



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO N.º 012646/2026

RECURSO: LUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

CONTRARRAZÃO: SUNLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (**NÃO APRESENTADO**)

Referente à:

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO N° 013729/2025 (Flowdocs)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026

DATA DA ABERTURA: 05 de Agosto de 2026.

HORÁRIO: 10:00

ITENS IMPUGNADOS: 17, 18 e 19.

O procedimento licitatório está sendo realizado na forma ELETRÔNICA, através da Plataforma BLL Compras, endereço: <https://bllcompras.com>.

DO OBJETO:

Constitui objeto a Registro de preços para aquisição de materiais elétricos, em conformidade com as especificações contidas no edital e anexos.

Inicialmente informo que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade *PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS*, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Municipal nº 3.847 de 12 de junho de 2024, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

O edital foi publicado no Diário Oficial do Município em 16/07/2026, no jornal de grande circulação (Jornal O Dia) em 17/07/2026, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>, PNCP, Portal da transparência e

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. – EPP**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **SUNLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** nos itens 17, 18, 19 e 20 do Pregão Eletrônico nº 019/2026.

Em suas razões recursais, a Recorrente questiona a conformidade técnica dos produtos ofertados pela empresa Recorrida, sustentando, em síntese, que as luminárias LED da marca “**RAJIX**” em relação ao ITEM 20 do certame em epígrafe (e, subsidiariamente, aos ITENS 17, 18 e 19) não possuem o Selo Procel exigido no Termo de Referência, anexo ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

Alega, assim, que a aceitação das propostas contraria as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e requer o provimento do recurso, com a consequente desclassificação da proposta da empresa Recorrida nos itens questionados e o prosseguimento do certame mediante convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Registra-se que a empresa **Recorrida não apresentou contrarrazões por meio da plataforma BLL Compras**, razão pela qual o recurso é apreciado com base nas razões apresentadas pela Recorrente, nos documentos constantes dos autos, na manifestação do setor técnico competente e no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminhados os autos para análise técnica, o Chefe da Divisão de Serviços de Eletricidade, por meio da manifestação registrada no evento #5, informou expressamente que a marca RAJIX, ofertada para o item 20, não possui Selo Procel, ofertada para os itens 17, 18 e 19, concluindo que os produtos não atendem ao solicitado.

Posteriormente, a Procuradoria Geral do Município, em parecer datado de 15 de outubro de 2026, manifestou-se pelo **deferimento e provimento do recurso**, destacando a obrigatoriedade de observância das disposições editalícias e a necessidade de atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

É o relatório. Passo à análise e decisão.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo deve ser apreciado conforme as disposições do item 11 do edital e do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos de admissibilidade aplicáveis.

Conforme documentação apresentada, a Recorrente questiona decisão que repercute diretamente na classificação das propostas dos itens 17, 18, 19 e 20, apontando possível desconformidade dos produtos ofertados com requisito técnico expressamente previsto no instrumento convocatório.

Considerando o registro da intenção de recorrer e a apresentação das respectivas razões recursais na forma e nos prazos aplicáveis ao certame, **CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, passando ao exame do mérito.

Ressalta-se que a ausência de contrarrazões da empresa Recorrida não implica reconhecimento automático das alegações da Recorrente, tampouco dispensa a Administração de examinar os fatos e documentos constantes dos autos. O julgamento deve ser realizado de forma objetiva, mediante análise dos requisitos editalícios, das informações técnicas e dos fundamentos jurídicos pertinentes.

III – DO MÉRITO

A controvérsia submetida à apreciação consiste em verificar se os produtos ofertados pela empresa SUNLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. para os itens 17, 18, 19 e 20 atendem às exigências técnicas estabelecidas no edital e em seu Termo de Referência, especificamente quanto à exigência do Selo Procel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

3.1. Da vinculação ao instrumento convocatório

O procedimento licitatório deve observar as regras e condições previamente estabelecidas no edital, tanto pela Administração quanto pelos licitantes, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diz o item 15.3 do edital:

15.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, observando-se, também os prazos estabelecidos para que se declarem os aceites.

O edital constitui a referência objetiva para a condução do certame e para a avaliação das propostas, não sendo admissível afastar, durante o julgamento, exigência técnica nele prevista sem fundamento jurídico e técnico que autorize tal providência.

No presente caso, as especificações constantes do Termo de Referência para os itens questionados estabelecem, entre os requisitos dos produtos, a exigência de certificações, fazendo referência à **Portaria nº 20 do INMETRO, de 15 de fevereiro de 2017, e ao Procel**, além de prever garantia mínima de cinco anos.

Diz o item 2 do Termo de Referência e Anexo II – Relação de Objetos do edital:

17	Luminária para iluminação pública viária, Carcaça metálica, Encaixe para braços de 25mm a 60mm (com adaptador incluso), Grau de impacto: IK09, Nivelador com bolha de ar, Led SMD, Potência nominal máxima: 60w, Tensão nominal (faixa igual ou maior): 100 a 277 volts, Tipo de proteção (mínimo): IP66, Temp. cor: 4000K, Vida útil (igual ou maior): 106.000 horas (L70), Frequência: 60Hz, Fluxo luminoso (mínimo): 10700 lm, Lúmens/watt (mínimo): 170 lm, FP (igual ou maior): 0,95, com base para relé fotocélula (NEMA 7 pinos), Proteção contra surto: 10 kV / 12 kA, Ajuste de ângulo nativo no produto e lente de vidro temperado. Certificações: Portaria 20 do INMETRO de 15 de fevereiro de 2017 e Procel. Garantia (mínima): 05 anos.	Unid	300
18	Luminária para iluminação pública viária, Carcaça metálica, Encaixe para braços de 25mm a 60mm (com adaptador incluso), Grau de impacto: IK09, Nivelador com bolha de ar, Led SMD, Potência nominal máxima: 120w, Tensão nominal (faixa igual ou maior): 100 a 277 volts, Tipo de proteção (mínimo): IP66, Temp. cor: 4000K, Vida útil (igual ou maior): 106.000 horas (L70), Frequência: 60Hz, Fluxo luminoso (mínimo): 21500 lm, Lúmens/watt (mínimo): 170 lm, FP (igual ou maior): 0,95, com base para relé fotocélula (NEMA 7 pinos), Proteção contra surto: 10 kV / 12 kA, Ajuste de ângulo nativo no produto e lente de vidro temperado. Certificações: Portaria 20 do INMETRO de 15 de fevereiro de 2017 e Procel. Garantia (mínima): 05 anos.	Unid	200
19	Refletor Led SMD, corpo compacto e resistente em alumínio injetado, Lente de vidro temperado, Proteção contra surto: 10 kV / 10 kA, Grau de impacto: IK08, Potência nominal máxima: 200w, Tensão nominal (faixa igual ou maior): 100 a 277 volts, Tipo de proteção (mínimo): IP66, Temp. cor: 5000K, Vida útil (igual ou maior): 102.000 horas (L70), Frequência: 60Hz, Fluxo luminoso (mínimo): 34000 lm, Lúmens/watt	Unid	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

	(mínimo): 170 <u>lm</u> , Ângulo de abertura: 120º. Garantia (mínima): 05 anos.		
20	Refletor Led SMD, corpo compacto e resistente em alumínio injetado, Lente interna de policarbonato, Lente secundária de vidro temperado, Proteção contra surto: 10 kA, Grau de impacto: IK08, Potência nominal máxima: 200w, Tensão nominal (faixa igual ou maior): 100 a 277 volts, Tipo de proteção (mínimo): IP66, Temp. cor: 5000K, Vida útil (igual ou maior): 100.000 horas (L70), Frequência: 60Hz, Fluxo luminoso (mínimo): 28700 <u>lm</u> , Lúmens/watt (mínimo): 140 <u>lm</u> , Ângulo de abertura: 120º. Garantia (mínima): 03 anos.	Unid	80

Desse modo, a exigência de atendimento ao requisito relacionado ao Procel integra as condições técnicas definidas para a contratação e deve ser observada na análise das propostas, não podendo ser desconsiderada em relação a determinado licitante em prejuízo da igualdade de tratamento entre os participantes.

A análise da conformidade da proposta, portanto, deve se pautar nas condições efetivamente estabelecidas no instrumento convocatório, e não apenas no preço ofertado ou na classificação obtida na etapa competitiva.

Na data do julgamento do presente recurso, foi realizada consulta ao Sistema de Consulta de Produtos com Selo Procel, com o objetivo de verificar se os produtos ofertados sob a marca “RAJIX”, referentes aos itens 17, 18, 19 e 20, possuem a certificação Procel exigida.

Contudo, a pesquisa realizada não logrou êxito na localização de registros que comprovassem a referida certificação. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação da certificação Procel dos produtos em questão, verifica-se que as alegações apresentadas pela empresa recorrente encontram respaldo nos elementos apurados, justificando o acolhimento do recurso quanto a esse aspecto, em observância às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.2. Da manifestação do setor técnico competente

A questão discutida no recurso demanda avaliação de natureza técnica, especialmente quanto ao atendimento das especificações dos produtos ofertados.

Nesse contexto, consta do evento #5 manifestação do Chefe da Divisão de Serviços de Eletricidade, setor competente para a análise técnica da matéria, nos seguintes termos:

“Informo que a vencedora do Lote 20, Marca Rajix, NÃO possui Selo Procel. O mesmo ocorre com a vencedora dos Lotes 17, 18 e 19, Marca Lumanti, NÃO possuem Selo Procel. Sendo assim, não atendem ao solicitado.”

A manifestação técnica é expressa ao identificar a ausência do Selo Procel nas marcas ofertadas para os itens questionados e concluir pela desconformidade com a especificação exigida.

Trata-se de elemento relevante para o julgamento, uma vez que a análise técnica do objeto deve considerar as características e os requisitos previstos no Termo de Referência, de modo a assegurar que a contratação recaia sobre produtos compatíveis com a necessidade administrativa e com as condições previamente divulgadas aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

Não se trata, portanto, de mera preferência comercial ou de divergência subjetiva entre marcas, mas de requisito técnico indicado no instrumento convocatório e cuja ausência foi apontada pelo setor responsável pela avaliação da matéria.

Diante dessa manifestação, não há fundamento técnico nos elementos analisados que autorize manter a aceitação dos produtos questionados como se estivessem em conformidade com a exigência editalícia.

3.3. Da análise jurídica e do dever de observância das exigências editalícias

Submetida a questão à Procuradoria Geral do Município, foi emitido parecer jurídico em 15 de outubro de 2026, no qual se registrou que o setor técnico identificou a ausência do Selo Procel na marca RAJIX, concluindo que os produtos não atendem ao solicitado.

O parecer destacou, ainda, que o edital e seus anexos devem ser cumpridos integralmente e de forma objetiva, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao final, a Procuradoria Geral do Município opinou expressamente pelo **deferimento e provimento do recurso administrativo**.

Embora a decisão do recurso caiba à autoridade competente para o ato, a manifestação jurídica constitui elemento relevante para a formação do convencimento administrativo, especialmente quando convergente com a análise técnica realizada pelo setor responsável.

No presente caso, verifica-se convergência entre o parecer técnico e a orientação jurídica quanto à necessidade de observância da exigência editalícia e à desconformidade dos produtos ofertados nos itens questionados.

A manutenção da classificação de proposta que não atende a requisito técnico expressamente previsto no edital poderia representar tratamento incompatível com as regras que disciplinaram a disputa, comprometendo a objetividade do julgamento e a igualdade entre os licitantes.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos, mostra-se necessário acolher as razões recursais, para que o julgamento das propostas observe as exigências previamente estabelecidas e seja assegurada a seleção de produto que atenda às condições técnicas definidas pela Administração.

3.4. Da desclassificação das propostas e do prosseguimento do certame

O artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece hipóteses de desclassificação das propostas, incluindo aquelas que apresentem vícios insanáveis ou que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

No caso em análise, a manifestação técnica identificou que as marcas ofertadas não possuem o Selo Procel exigido, concluindo pelo não atendimento às especificações dos itens 17, 18, 19 e 20.

Dessa forma, acolhidas as conclusões técnicas e jurídicas constantes dos autos, a proposta da empresa SUNLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

ser mantida como aceita e classificada nos referidos itens, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua desclassificação, nos termos do edital e da legislação aplicável.

A providência não representa penalização à licitante, mas consequência procedimental da constatação de desconformidade entre os produtos ofertados e as condições técnicas exigidas para a contratação.

Após a desclassificação, deverá ser observado o procedimento previsto no edital para o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, para análise de sua proposta e verificação do atendimento aos requisitos aplicáveis, sem que isso implique adjudicação automática do objeto.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando:

- as razões apresentadas pela empresa LUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. – EPP;
- a ausência de apresentação de contrarrazões pela empresa SUNLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. na plataforma BLL Compras;
- a manifestação do setor técnico competente, registrada no evento #5, que apontou a ausência do Selo Procel na marca RAJIX e concluiu pelo não atendimento às especificações solicitadas;
- o parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 15 de outubro de 2026, favorável ao provimento do recurso;
- os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- as disposições do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026;

DECIDO:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **LUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. – EPP**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, conforme os registros do procedimento;

II – NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, acolhendo suas razões, em consonância com a manifestação do setor técnico competente e com o parecer da Procuradoria Geral do Município;

III – DETERMINAR A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa **SUNLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** nos itens 17, 18, 19 e 20, em razão do não atendimento à exigência técnica relativa ao Selo Procel, conforme constatado pelo setor técnico e registrado nos autos;

IV – DETERMINAR o prosseguimento do certame quanto aos itens atingidos por esta decisão, com a adoção dos procedimentos previstos no edital, incluindo a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação e a análise de sua proposta, observadas as exigências do instrumento convocatório e da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

V – DETERMINAR o registro e a divulgação desta decisão na plataforma BLL Compras, com a adoção das providências administrativas pertinentes à regular continuidade do procedimento licitatório.

Registre-se. Publique-se.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, 16 de outubro de 2026.

Flaviana Medeiros
Lameira
Ribeiro:006059797
66

Assinado de forma digital
por Flaviana Medeiros
Lameira
Ribeiro:00605979766
Dados: 2026.10.16 11:05:14
-03'00'

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira/Agente de Contratação